



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	

Retirei do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, a partir de 16/02/2016 até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília/DF, do dia 26/02/2016.

Valor do Edital xerografado: R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos)

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020-4416 ou pelo e-mail: cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou <http://www.planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016
PROCESSO Nº 03110.002468/2015-74**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos para manutenção, operação e instalação em equipamentos de áudio e vídeo das unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com cessão de mão de obra e fornecimento de peças de reposição, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

- ANEXOS: I – Termo de Referência e seus Anexos “A” a “F”
II – Modelo de Proposta de Preços e seus Anexos “A” a “E”
III – Termo de Conciliação
IV – Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública
V – Modelo de autorização para solicitação de abertura da conta vinculada
VI – Minuta de Contrato**

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
18 -	DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
19 -	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
20 -	DO CONTRATO
21 -	DA REPACTUAÇÃO
22 -	DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
23 -	DO PAGAMENTO
24 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26 -	DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
27 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

PROCESSO Nº 03110.002468/2015-74

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **26/02/2016, às 09:00 horas.**

Data e horário de início de recebimento das propostas: **16/02/2016, às 08:00 horas.**

Data e horário de término para recebimento das propostas: **26/02/2016, às 09:00 horas.**

Endereço: **www.comprasnet.gov.br**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 380, de 18 de setembro de 2015, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MP, do dia 18 de setembro de 2015, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, Brasília - DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço global**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, da Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, da Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, da Portaria SLTI/MP n.º 20, de 31 de março de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços técnicos para manutenção, operação e instalação em equipamentos de áudio e vídeo das unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com cessão de mão de obra e fornecimento de peças de reposição, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP n.º 02/2010.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação:
 - 2.2.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 2.2.2 entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02;
- 2.2.3 entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 2.2.5 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.7 cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, levando em conta que o objeto é de natureza comercial;
- 2.2.8 empresas distintas, por meio de um único representante; e,
- 2.2.9 licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da

licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 26/02/2016, horário de Brasília-DF**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único e informando o valor total anual.
 - 4.3.1. Serão desclassificados/desconsiderados eventuais propostas e/ou lances que considerem como valor final o valor mensal ao invés do valor total anual, ou seja, o valor total para 12 meses.
- 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo Pregoeiro.
 - 4.5.1 A licitante, quando da apresentação da proposta, deverá indicar os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto deste Edital.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.6 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor total global anual do item único.
- 7.7 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 7.8.1 Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do § 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A empresa de pequeno porte deverá observar também ao disposto no art. 3º §§ 9º e 9º-A da Lei Complementar 123/2006, conforme abaixo descrito:

9.5.4.1 A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da referida Lei, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos seus §§ 9º-A, 10 e 12, portanto, caso a empresa se enquadre na situação de que trata o mencionado dispositivo legal, sendo considerada excluída da condição de empresa de pequeno porte, não poderá usufruir o benefício de desempate previsto no subitem 9.5.1.

- 9.5.4.2 Os efeitos da exclusão prevista no subitem anterior dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.5.5 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- 9.5.5.1 Para efeito de comprovação do disposto no subitem 9.5.5, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.6 Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao máximo estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.
- 9.7 Para os efeitos do disposto no subitem 9.6 consideram-se manifestamente inexequíveis, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.7.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 9.7.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas,

lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e,
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.11 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

9.11.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou, caso haja algum problema de conexão pelo e-mail: cpl@planejamento.gov.br ou por meio do fax nº (61) 2020-4416, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada das planilhas de custo e formação de preços, atualizadas com o lance final ofertado.

9.12.1 A proposta de preços descrita no subitem 9.12 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo II deste Edital.

9.12.2 O Pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio das planilhas de custo e formação de

preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes.

9.12.3 Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

9.13 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar via sistema, no campo “Anexo”, ou caso haja algum problema de conexão, pelo fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.13.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.12 e 9.13, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.14 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emissores das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via sistema, no campo “Anexo”, ou caso haja algum problema de conexão, pelo fac-símile ou por e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via sistema, no campo “Anexo”, ou pelo fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

- 10.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal, conforme abaixo:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e,
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.1.1. Os documentos de que trata este subitem, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as

instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

d.1) A licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

10.3.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 25 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.3.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante.

b) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.4 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

10.3.4.1 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:
 - d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, relativa ao último exercício social; e
 - d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - e.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.4.2 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação,

relativo(s) à Operação de sistemas de sonorização com mesas de som analógica.

- a.1) Os atestado(s) de capacidade técnico operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente.
- a.2) A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

10.3.4.3 Outras declarações a serem apresentadas:

- a) Declaração formal de que, no ato da assinatura do contrato, autorizará o Ministério a fazer o desconto nas faturas e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.
- b) Declaração formal de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília – DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de início da vigência do contrato, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.
- c) Declaração de vistoria emitida pelo MP, se for o caso, comprovando que a licitante vistoriou os locais de execução dos serviços, e obtiveram pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, como também das informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto desta licitação.
 - c.1) Caso a licitante opte pela vistoria, esta deverá ser realizada por um representante da licitante, que deverá agendar com os servidores Melquides Vieira Neto ou José Paulino por meio do telefone (61) 2020-4631 ou 2020-5030.
 - c.2) Caso a licitante não realize a vistoria, esta deverá apresentar Declaração formal assinada pelo responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MP (item 9.1.2, TC - 010.798/2007-5 - Acórdão 1.174/2008 - TCU – Plenário).

10.3.4.4 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
 - c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o inciso I do art. 13 do Decreto nº 8.538/2015, se for o caso.
 - d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do 10.3.2.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax (61) 2020-4416, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

13.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Acesso à informação”, “seção de licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

14 - DOS RECURSOS

14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

14.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 08 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e VI deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 17.1 As obrigações do MP estão descritas no item 10 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e VI deste Edital.

18 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Os serviços objeto deste Edital serão executados nas seguintes instalações e demais edifícios administrados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Brasília/DF:
 - Bloco K - Esplanada dos Ministérios;
 - Bloco C - Esplanada dos Ministérios;
 - Secretaria de Orçamento Federal (SOF) - SEPN Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 516 - Bloco D.

19 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1 A Contratada deverá iniciar, de forma imediata, a execução dos serviços, a partir da data de início da vigência do contrato, e deverão ser prestados conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20 - DO CONTRATO

- 20.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 25 deste Edital.
- 20.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
- 20.1.2 O representante legal da licitante vencedora será convocado a comparecer ao MP para assinatura do contrato.
- 20.1.3 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 20.1.4 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes autorizações/comprovação:
- 20.1.4.1 autorização para o MP fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- 20.1.4.2 autorização para o MP fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica; e,
- 20.1.4.3 autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.
- 20.2 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 20.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início de sua vigência, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n° 8.666/93.

- 20.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 20.5 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante do MP, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

21 - DA REACTUAÇÃO

- 21.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 21.1.1 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
- 21.2 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato.
- 21.3 A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

22 - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 22.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o MP depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,
 - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 22.1.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação.
- 22.1.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do MP, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 22.1.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a) 13º salário;
 - b) férias e um terço constitucional de férias;
 - c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
 - d) encargos sobre férias e 13º salário.
- 22.2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o MP e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- a) solicitação do MP, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e,
 - b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao MP ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do MP.
- 22.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 23.1.4, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
- 22.4 O montante correspondente ao aviso prévio de 30 dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.
- 22.5. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 22.5.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da

ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

- 22.5.2 A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.
- 22.5.3 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 22.6 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 22.7 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 22.8 Os valores provisionados para atendimento ao subitem 23.1.4 serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

23 – DO PAGAMENTO

- 23.1 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo MP, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de cumpridas as formalidades legais.
- 23.2 O Ministério pagará, também, à empresa, o valor correspondente às peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da relação dos materiais/preços individualizados.
- 23.3 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

- 23.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 23.5 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.
- 23.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 23.7 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2016, na seguinte classificação orçamentária: 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100, PO 0003. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o total da nota fiscal mensal, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota fiscal mensal, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e,

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos dois anos.

25.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no MP em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

25.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 25.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.2.3 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 25.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

25.2.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

25.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 25.2 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com o MP pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

- 25.4 É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 25.5 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 25.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 25.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 25.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 25.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

26 - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 26.1 É vedada expressamente a contratação de familiar de agente público para prestar serviços no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. Tal vedação encontra-se prevista no Decreto nº 7.203/2010, conforme abaixo:

Art. 2º- Para os fins deste Decreto considera-se:

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, (...):

Art. 6º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 27.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 27.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 27.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 27.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, da Portaria SLTI/MP nº 20, de 31 de março de 2014, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.
- 27.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.15 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados ao Órgão, ou enviados por meio eletrônico, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999.
- 27.16 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, em Brasília-DF, CEP: 70.040-906, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4526 e (61) 2020-4230, Fax: (61) 2020-4416.

Brasília - DF, 15 de fevereiro de 2016.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos para manutenção, operação e instalação em equipamentos de áudio e vídeo das unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com cessão de mão de obra e fornecimento de peças de reposição, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2 Fazem parte deste Termo de Referência:

1.2.1 Anexo I: Planilha de custos e formação de preços

1.2.2 Anexo II: Planilha estimativa de materiais

1.2.3 Anexo III: Composição de custos de ferramentas básicas

1.2.4 Anexo IV: Quadro resumo do valor global para os serviços e materiais

1.2.5 Anexo VI: Carga horária dos postos de trabalho

2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados nas seguintes instalações e demais edifícios administrados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Brasília/DF:

Bloco K: Esplanada dos Ministérios;

Bloco C - Esplanada dos Ministérios;

Secretaria de Orçamento Federal (SOF) - SEPN Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 516 - Bloco D.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 Os serviços a serem contratados têm como objetivo dar suporte às reuniões e eventos realizados nas dependências do MP.

3.2 Justifica-se, portanto, a contratação, por se tratar de serviço de natureza contínua, imprescindível ao desenvolvimento das demais atividades deste MP.

3.3 A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços especificados neste Termo de Referência, visto que não há no quadro de pessoal do MP cargos específicos destinados à realização das atividades indicadas.

3.4 Ressalta-se que os auditórios localizados no térreo e no subsolo do bloco K são frequentemente utilizados pela imprensa televisiva para realizar transmissões ao vivo com o Ministro do Planejamento e,

não menos importante, com a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (SEPAC), demonstrando a necessidade de disponibilizar profissionais para operar corretamente os equipamentos.

3.5 O Ministério do Planejamento possui 02 auditórios, 03 salas de reuniões no bloco K, duas salas de reuniões no bloco C e 01 auditório na SOF. Assim, a presença de técnicos residentes é necessária para atender as demandas com eficácia.

4 DA EQUIPE TÉCNICA

4.1 O quantitativo de mão-de-obra

ITEM	Posto de trabalho	Quantidade de postos de trabalho	JORNADA DE TRABALHO	QTD. PROFISSIONAIS
1	Técnico de Áudio	1	30 horas	2
2	Operador de Áudio	1	30 horas	2

4.2 O Técnico de Áudio deverá possuir curso de ensino fundamental completo e curso de técnico de áudio, o Operador de Áudio; curso de ensino fundamental completo e de operador de áudio.

4.3 O Técnico e Operador deverão possuir Registro Profissional no Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4 A empresa deverá responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do MP, por meios próprios ou mediante vale transporte e entre as unidades de prestação de serviços descritos no item 2 deste Termo de Referência (do local da prestação dos serviços). Os custos deverão estar previstos na Planilha de Formação de Preços.

5 DO EFETIVO

5.1 Comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica requerida da mão-de-obra, por meio de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e experiência comprovada em Carteira de trabalho ou outro meio hábil e legal de comprovação.

6 DA JORNADA DE TRABALHO

6.1 A Contratada prestará os serviços de segunda a sexta-feira, entre 7 e 19 horas, com atendimento ininterrupto aos usuários, devendo alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos pelo MP.

6.2 A Fiscalização do MP poderá solicitar a redistribuição dos postos de trabalho alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento previsto no item 6.1

6.3 A critério da Fiscalização a extensão do horário de funcionamento previsto no item 6.1 poderá ser compensada pela correspondente redução em dia subsequente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.4 A carga horária dos profissionais alocados em cada posto de trabalho consta do Anexo VI do termo de referência e deverá respeitar o disposto na convenção coletiva que a Contratada apresentar na licitação.

6.5 Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária dos técnicos residentes, a empresa deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 30 horas semanais, para serem lançadas como banco de horas para compensação de horas.

6.6 A empresa deverá realizar, ao início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de trabalho de cada profissional relativo a prestação do serviço realizado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia, e, hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do profissional, do encarregado e do fiscal/MP.

7 DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

7.1 DOS OPERADORES DE ÁUDIO

7.1.1 Preparar, instalar, desinstalar e operar equipamentos de áudio e de multimídia;

7.1.2 Conferir equipamentos e ligações, antes da realização dos eventos;

7.1.3 Operar sistemas digitais ou analógicos de captação e distribuição de sinais de som, gerados pela mesa de áudio;

7.1.4 Fornecer suporte para veículos de comunicação, com equipamentos disponibilizados pelo Ministério do Planejamento e/ou terceiros;

7.1.5 Operar softwares de gerenciamento de mesa digital (Studio Manager, etc.);

7.1.6 Formular diagnósticos para consertos especializados;

7.1.7 Operar e monitorar softwares de sonorização e gravação de áudio, durante os eventos oficiais do Ministério, com transmissão, por meio de redes de áudio, garantindo os níveis de sinais, bem como a qualidade do áudio;

7.1.8 Gravar os eventos oficiais do CONTRATANTE por meio de softwares (FTR, Sound Forge, ou outros que venham a ser incorporados) em meio digital e/ou analógico de áudio, com as devidas anotações dos eventos em planilha;

7.1.9 Regravar em mídia digital e/ou analógica o áudio dos eventos do CONTRATANTE;

7.1.10 Organizar arquivos, bem como envio e recebimento de documentos pertinentes à sua área de atuação, garantindo a pronta localização dos dados;

7.1.11 Preparar arquivos digitais de áudio, editá-los e publicá-los para captação e recepção interna e /ou externa;

7.1.12 Processar, mixar, converter e editar arquivos de áudio;

7.1.13 Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do Ministério do Planejamento;

7.1.14 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

7.1.15 Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

7.1.16 Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;

7.1.17 Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tais como fita DAT, cartões de memória, mídias CD e DVD, dentre outros;

7.1.18 Não utilizar telefone celular nas cabines de som durante os eventos; não acessar Internet e/ou Internet nos microcomputadores das cabines de som, bem como qualquer outra atividade que possa interferir no bom desempenho da operação do console de mixagem;

7.1.19 Manter perfeita integração com os Servidores que fazem os atendimentos nos eventos, para o bom andamento dos trabalhos;

7.1.20 Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com as Autoridades, Secretários, Diretores, Coordenadores, Servidores, Convidados, Visitantes, e Contratados no âmbito do MP.

7.1.21 Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados e unhas asseadas;

7.1.22 Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

7.1.23 Auxiliar os responsáveis pelos atendimentos das Demandas emanadas pela Fiscalização, por ocasião da realização de eventos e solenidades oficiais do MP.

7.1.24 Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;

7.1.25 Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço;

7.1.26 Executar outras atividades correlatas.

7.2 DOS TÉCNICOS DE ÁUDIO

7.2.1 Avaliar o funcionamento dos aparelhos conforme padrões de desempenho;

7.2.2 Identificar defeitos em equipamentos e circuitos eletrônicos, bem como suas causas;

7.2.3 Formular diagnóstico sobre defeitos em aparelhos que necessitam de consertos em ambientes externos ao MP;

7.2.4 Identificar necessidade de realizar manutenção;

7.2.5 Montar e/ou modificar circuitos eletrônicos;

7.2.6 Fazer calibragem de circuitos elétricos e eletrônicos de forma a proporcionar o melhor desempenho;

7.2.7 Identificar alteração ou mudança de dispositivos eletrônicos ou elétricos;

7.2.8 Levantar dados sobre ocorrência de mau funcionamento do equipamento;

7.2.9 Avaliar o funcionamento do equipamento conforme especificações do fabricante;

7.2.10 Analisar esquema elétrico/eletrônico do equipamento;

7.2.11 Conferir ajustes conforme padronização do fabricante;

7.2.12 Instalar e montar equipamento de áudio e vídeo, projetores de multimídia, telas de projeção fixas e/ou portáteis, aparelhos de DVD, Blu Ray e televisores, ajustes de antenas, necessários à infraestrutura

física do Ministério e aos eventos oficiais do CONTRATANTE, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas;

7.2.13 Instalar, montar e fazer MANUTENÇÃO CORRETIVA em todos os equipamentos eletrônicos de áudio e vídeo do Ministério do Planejamento, nas centrais e redes de captação e transmissão de sinais de áudio e vídeo dos eventos oficiais, central de chamada dos motorista, dentre outros;

7.2.13.1 A instalação de qualquer equipamento ou acessório inclui a montagem, os ajustes e os testes, bem como a instalação de todo o cabeamento, necessários ao seu perfeito funcionamento;

7.2.14 Fazer o atendimento técnico e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em uso durante os eventos oficiais do Ministério;

7.2.15 Executar, com antecedência de três horas à realização dos eventos de grande porte, tais como Congressos, Solenidades de Posse, etc., todos os testes e medições em todas as redes e equipamentos que compõem os sistemas de áudio/vídeo e efetuar as eventuais correções necessárias, assegurando o bom funcionamento dos mesmos;

7.2.16 Realizar manutenção preventiva dos equipamentos de áudio e vídeo sob responsabilidade da CONTRATADA, fazendo as devidas correções e ajustes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;

7.2.17 Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do MP;

7.2.18 Zelar pelas seguranças individuais e coletivas, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

7.2.19 Acompanhar os serviços de alteração na infra-estrutura das dependências do MP, objetivando prevenir prováveis danos aos equipamentos e efetuar as correções, quando necessário;

7.2.20 Providenciar, quando necessário, a instalação e /ou remanejamento de sonofletores do som ambiente, embutidos ou externos, caixas acústicas, transformadores de linha, potenciômetros, caixas amplificadas e respectivos pontos de rede de áudio e vídeo;

7.2.20.1 A implantação de qualquer novo sistema ou equipamento de áudio e vídeo deverá ser realizado de forma a manter em perfeito funcionamento todos os sistemas já instalados, sem que os mesmos sofram qualquer dano de descaracterização (nível de impedância, nível de corrente, nível de sinal, nível de temperatura, dentre outros);

7.2.21 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

7.2.22 Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizados, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados e unhas asseadas;

7.2.23 Cumprir a escala de atendimento, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;

7.2.24 Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: cabos, conectores, baterias, pilhas, dentre outros;

7.2.25 Não utilizar telefone celular na cabine de som durante os eventos; não acessar Internet e/ou Internet nos microcomputadores das cabines de som, bem como qualquer outra atividade que possa interferir no bom desempenho da operação de console de mixagem;

- 7.2.26** Manter perfeita integração com os Servidores que fazem os atendimentos nos eventos, para o bom andamento dos trabalhos;
- 7.2.27** Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com as Autoridades, Secretários, Diretores, Coordenadores, Servidores, Convidados, Visitantes e Contratados, no âmbito do MP;
- 7.2.28** Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 7.2.29** Auxiliar os responsáveis pelos atendimentos das Demandas emanadas pela Fiscalização, por ocasião da realização de eventos e solenidades oficiais do MP;
- 7.2.30** Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;
- 7.2.31** Comunicar à Fiscalização qualquer acontecimento entendido irregular no serviço;
- 7.2.32** Realizar outras atividades correlatas à função.

8 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 8.1** Manter os sistemas constantes do objeto deste Termo de Referência em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças.
- 8.2** Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nesses casos haverá a devida compensação de horas trabalhadas, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 8.3** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, Normas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, Normas da Companhia Energética de Brasília, as normas de Segurança do Trabalho, normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF, e demais normas, Leis, Decretos e regulamentos pertinentes.
- 8.4** Realizar serviços de assessoramento técnico, quando da elaboração de projetos atinentes às áreas objeto do presente Termo de Referência, inclusive propor melhoria nas instalações, com vistas a otimizar os sistemas instalados, sem custos adicionais ao contrato.
- 8.5** Observar e zelar para que seu pessoal cumpra rigorosamente todas as normas e regulamentos internos do Ministério, especialmente aqueles relacionados à segurança e higiene do trabalho.
- 8.6** Submeter previamente à aprovação da fiscalização do MP, a relação das peças, componentes e materiais que forem necessários substituir ou utilizar nos sistemas, com justificativa técnica;
- 8.7** Informar ao Ministério, em tempo hábil, quaisquer irregularidades encontradas, para que se adotem as medidas necessárias.
- 8.8** Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações do Ministério que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Ministério.
- 8.9** Orientar os funcionários da empresa a não utilizar qualquer dependência ou instalação do Ministério, de forma imprópria e fora do escopo contratual.

8.10 Manter, nas dependências do MP, Livro de Ocorrência fornecido pela empresa, onde serão registradas diariamente as anotações julgadas pertinentes, devendo conter a ciência com assinatura do funcionário, e ser apresentado à fiscalização/MP, ao final de cada dia, para conhecimento e visto.

8.11 Responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças/componentes/equipamentos que forem substituídos, após devidamente autorizado pela fiscalização/MP e, desde que não possam ser reutilizados.

8.12 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao MP qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

8.13 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, as comprovações respectivas. A empresa não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pelo MP, como causa da não-promoção do pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

8.14 Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

8.15 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências do MP;

8.16 Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pelo MP, em conformidade com as leis trabalhistas e Convenção Coletiva da categoria.

8.17 Apresentar ao MP, no **primeiro dia de início** da execução dos serviços, relação dos profissionais, assim como equipamentos, instrumentos e ferramentas à disposição da empresa, que permanecerão nas dependências do MP, para a perfeita execução dos serviços constantes do Termo de Referência.

8.18 Utilizar mão-de-obra especializada e qualificada à perfeita execução dos serviços;

8.19 Fornecer relação nominal dos empregados nos moldes a serem estabelecidos pelo MP.

8.20 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

8.21 Manter os postos e/ou funções ocupadas durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo as substituições ser comunicadas por escrito a fiscalização com no mínimo 01 mês de antecedência. Os empregados substitutos devem ser da mesma categoria profissional do empregado substituído e orientado antecipadamente sobre os serviços e rotinas do Ministério.

8.22 Prestar os serviços objeto do contrato utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestar os serviços;

8.23 Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para o MP, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Administração entender conveniente, sem prejuízo da jornada de trabalho semanal e sem custos adicionais ao contrato.

- 8.24** Sempre que a fiscalização solicitar, a Empresa deverá emitir relatório técnico comprovando a necessidade técnica do serviço e substituição de materiais de reposição, peças, componentes e acessórios, com acompanhado de documentos demonstrativos, tais como tabelas, gráficos e outros.
- 8.25** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens do MP, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 8.26** Acatar as orientações do Fiscal e Supervisor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.27** Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformes.
- 8.28** Indicar pelo menos 1 (um) preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, com autonomia na tomada de decisão junto à fiscalização.
- 8.29** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 8.30** Prestar esclarecimentos ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 8.31** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 8.32** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- 8.33** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 8.34** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MP;
- 8.35** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do MP;
- 8.36** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.37** Assumir a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todas as ferramentas e materiais de consumo e necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações.
- 8.38** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas capacitadas, com boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 8.39** Manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro atualizado dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos ocupados.

9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Realizar a montagem e remanejamento de equipamentos de áudio e vídeo: instalação da mesa de som, microfones, retroprojetores e demais equipamentos de áudio-visual.
- 9.2** Realizar a operação dos equipamentos de áudio e vídeo: manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som, e distribuição de sinais de áudio para emissoras, quando houver necessidade.
- 9.3** Efetuar gravações de áudio quando da realização de reuniões.
- 9.4** Efetuar pequenos reparos nos equipamentos, instalações e infraestrutura de áudio e vídeo.
- 9.5** Responder pelo bom funcionamento dos equipamentos de áudio e vídeo.
- 9.6** Operar sistema de sonorização móvel com mesa analógica que poderá ser montado nos diversos espaços do Ministério e eventualmente em outros locais, dentro do Distrito Federal.
- 9.7** Montar, testar e desmontar equipamentos de som móvel (rack com mesa, amplificadores, gravadores, caixas de som, notebook, etc.) .
- 9.8** Checar funcionamento dos equipamentos (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos).
- 9.9** Operar equipamentos e sistemas de som e imagens como, mesa de som, projetores e outros similares durante os eventos.
- 9.10** Operar sistema de comunicação audiovisual interligado no sistema de produção de vídeo (telão - projetor multimídia e notebook).
- 9.11** Formular diagnósticos para consertos especializados.
- 9.12** Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de Ministério.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

- 10.1** Permitir acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa, seguindo padrão estabelecido pelo MP;
- 10.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a serem solicitados pelos técnicos da empresa;
- 10.3** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 10.4** Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 10.5** Comunicar, oficialmente, à empresa quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.6** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 10.7** Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

11 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pelo MP, competentes em acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. O fiscal ou substituto dará ciência de tudo à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

11.2 A fiscalização do MP poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

11.3 A presença da Fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Ministério.

11.4 A fiscalização poderá afastar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, operário ou membro da equipe técnica da empresa que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil com os fiscais ou prepostos do Ministério.

11.5 A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

11.6 Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.

11.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.8 Conforme apresentação do quadro de funcionários deste Termo de Referência, a Fiscalização ou preposto do Ministério poderá, a seu critério, solicitar a presença do Engenheiro para avaliação e indicação dos serviços a serem adotados para situações específicas para acompanhar serviços que sejam identificados como sendo de risco.

12 DAS NORMAS

12.1 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

12.2 Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

13 DO MATERIAL/EQUIPAMENTO

13.1 A empresa deverá fornecer maleta básica para o técnico a qual deverá ser composta de:

- 01 Kit ferramenta c/186pcs c/v maleta eda ou Similar
- 02 Chaves de Fenda/Philips c/6pc Belzer ou Similar
- 01 Alicates universal 8" CB laranja c/v ref 219022bbr Belze ou Similar
- 01 Alicates Corte Diag 6" c/v 1000v Vonder ou Similar
- 01 Alicates M Cana Reto 6" 1000v Vonder Construtor ou Similar
- 01 Kit X Line Titaneo 100Pc Bosch ou Similar
- 01 Furadeira imp incl 5/8" HP2070X Makita ou Similar
- 01 Ferro de solda 30w FSE0030 230v ECCOFER
- 01 Furadeira / Paraf Bat 14,4v 1974 Ref-GSB 14,4-2 Bosc ou Similar

13.2 As ferramentas descritas no item 13.1 são exemplificativas, sendo que a empresa deverá fornecer todos equipamentos que a equipe técnica demandar para executar os serviços.

13.3 Os custos com ferramentas deverão compor o anexo I (Planilha de custos e formação de preços).

13.4 A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, cujo custo deverá constar no anexo I (Planilha de custos e formação de preços).

13.5 A empresa assumirá, também, os custos referentes a reparos que envolvam serviços externos de terceiros. Exemplo: transporte, desmontagem, remontagem, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, dentre outros. Esses serviços deverão ser planilhados pela empresa constar no anexo I (Planilha de custos e formação de preços). Contudo, caso não seja planilhado este custo, a Empresa deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

13.6 No desempenho do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa assumirá o ônus pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas conexas, tais como: abertura e reposicionamento do forro, rasgos em alvenarias e pisos, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes, e outros serviços necessários. Os reparos para recomposição dos prédios deverão ser de acordo com as especificações que se encontravam anteriormente a intervenção da Empresa

13.7 Os serviços de manutenção em equipamentos e instalações do Ministério serão prestados com o fornecimento, pela empresa, de todo o material necessário, o ônus do material de reposição/peças/componentes efetivamente empregados na manutenção, correrá por conta do MP, mediante ressarcimento à empresa. O pagamento do material será pago conforme o anexo II (Planilha estimativa de materiais)

13.8 Os custos para reparos/recomposição deverão ser previstos no anexo I (Planilha de custos e formação de preços). Contudo, caso não sejam planilhados tais custos, deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

13.9 É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes

novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

13.10 A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças/componentes fornecidos, **03 (três) meses** ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

13.11 Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

13.12 Caso haja necessidade de peças não previstas na planilha estimativa de material, que sejam indispensáveis para a execução dos serviços, a Empresa deverá observar os seguintes critérios:

13.12.1 Apresentar no mínimo 02 (dois) orçamentos do material de empresas diferentes de forma detalhada, constando no mínimo, nome, marca, especificações, valores unitários e totais das peças.

13.12.2 Os orçamentos apresentados pela Empresa serão objetos de aprovação por parte do MP. Neste caso será realizada pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização do MP, e será considerando o menor preço encontrado pela Empresa ou pelo MP.

13.12.3 O prazo para apresentação dos orçamentos será de no máximo 03 (três) dias úteis.

13.13 Sempre que a fiscalização solicitar, a Empresa deverá emitir relatório técnico comprovando a necessidade técnica do serviço e substituição de materiais de reposição, peças, componentes e acessórios, inclusive com acompanhado de documentos demonstrativos tais como tabelas, gráficos e outros.

14 DO UNIFORME

14.1 Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis.

14.2 A empresa deverá submeter amostra para aprovação por parte do MP, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo que o uniforme deverá constar de:

Descrição de 01 conjunto de uniforme/cor preta	Quantidade por semestre
- Terno composto de: • Calça social comprida confeccionada em tecido de microfibra com presilhas para cinto na cor preta. • Paletó confeccionado em tecido de microfibra, na cor preta.	02 conj.
Camisa confeccionada em tecido 100% algodão, na cor branca, manga longa, com um bolso superior esquerdo e emblema da empresa, abotoamento frontal.	03 unid.
Cinto de couro , na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta.	02 unid.

<p>Par de sapatos ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, com/sem cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor.</p> <p>MODELO REFERÊNCIA: PIPPER ANTITENSOR LINHA DOVES 24810</p>	04 pares
<p>- Par de meias em tecido liso, 100% poliamida, na cor a ser definida pela Fiscalização, tamanho único.</p> <p>- Quantidade: 4 por semestre</p>	04 unid.
<p>- Gravata modelo social vertical, confeccionada em jacquard de poliéster, forrada em nylon, acabamento de primeira qualidade, na cor preta.</p>	03 unid.

14.3 anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação. Substituir os uniformes **semestralmente**, contados a partir da assinatura do Contrato ou

14.4 Encaminhar à Fiscalização, até 20 dias do início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses.

14.5 Os custos com os uniformes deverão compor o anexo I (Planilha de custos e formação de preços).

15 DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

15.1 Fornecer para cada funcionário e para o fiscal do contrato, sistema de comunicação eficiente tipo rádio (Nextel) para efetuar comunicação diretamente entre os funcionários e administração.

15.2 O sistema deverá funcionar perfeitamente em todas as dependências do Ministério.

15.3 Os custos com os rádios deverão compor o anexo I (Planilha de custos e formação de preços).

16 DA HABILITAÇÃO

16.1 Para a comprovação de sua respectiva Qualificação Técnica, visando o atendimento integral ao objeto deste documento, a participante do certame deverá apresentar e comprovar os seguintes requisitos:

16.1.1 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, relativo(s) à Operação de sistemas de sonorização com mesas de som analógica;

16.1.2 Declaração da empresa de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O Ministério pagará à empresa pelos **serviços** mensalmente prestados, após a apresentação da nota fiscal atestada por servidor competente.

17.2 O Ministério pagará, também, à empresa, o valor correspondente às peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da relação dos materiais/preços individualizados.

18 DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

19 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor global anual estimado para a contratação é de R\$ 619.045,89, conforme abaixo descrito:

-Serviços (mão de obra residente): R\$ 615.563,04 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

-Material aplicado: R\$ 3.482,85 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos); pago por demanda.

20 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

20.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 21.1 deste Termo de Referência;

b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o total da nota fiscal mensal, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota fiscal mensal, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

21.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.3 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 21.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.4 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 21.1 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas, impedimento de licitar e contratar com o MP pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

21.5 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração reaver qualquer falta não implicará em novação.

21.6 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 21.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.10 É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

22 DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

22.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa **SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03 de 24 de junho de 2014**, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

22.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

22.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

22.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

22.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

22.6 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

22.7 Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva Mensal Para O Pagamento De Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes Sobre A Remuneração

Item			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

22.8 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

22.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

22.10 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

22.11 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

22.12 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23. DA VISTORIA

23.1. As empresas interessadas poderão realizar vistorias (facultativo) nos locais de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

23.2. Caso a empresa opte pela vistoria, esta deverá ser realizada por um representante da Empresa, que deverá agendar com os servidores Melquides Vieira Neto ou José Paulino por meio do telefone (61)2020-4631 ou 20205030.

23.3. Caso a empresa não realize a vistoria, esta deverá apresentar Declaração formal assinada pelo responsável da Empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MP (item 9.1.2, TC - 010.798/2007-5 - Acórdão 1.174/2008 - TCU – Plenário).

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão a conta do programa administrativo da DIRAD/MP, no Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001; Natureza de despesa: 339039; Fonte de Recurso: 100, PO: 003.

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Mão-de-obra)

Discriminação dos serviços:

Localidade: Brasília – DF

Convenção Coletiva de Trabalho: Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Rádio e Televisão no DF

Nº de meses de execução contratual: 12

Identificação dos Serviços

Tipo de serviço: Prestação de serviços técnicos para instalação, manutenção e operação em equipamento de áudio e vídeo do Ministério do Planejamento.

Salário Normativo da categoria profissional: Técnico de Áudio: R\$ 4.067,34 – Operador de Áudio: R\$ 3.306,30

Data base da categoria: 1º de janeiro CCT CEAC/SINRAD-DF – nº: 000150/2015

Função:	Técnico de Áudio	Operador de Áudio
	CBO:3741	

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	4.067,34	3.306,30
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 - Composição da Remuneração	Dados	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Salário Base		4.067,34	3.306,30
B - Adicional periculosidade			
C - Adicional de insalubridade			
D - Adicional noturno			
E - Hora noturna adicional			
F - Adicional de Hora Extra			
G - Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.067,34	3.306,30

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Transporte (R\$ 4,00 e R\$ 2,25)	6,25	18,46	64,12
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	26,50	551,20	551,20
C - Assistência médica e familiar	175,00	175,00	175,00
D - Auxílio creche	338,89	1,13	1,13
E - Seguro de vida	2,50	30,00	30,00
F - Auxílio funeral	2.000,00	1,67	16,67
G - Outros (especificar)			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		777,46	838,12

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Uniformes	1.570,00	130,83	130,83
B - Materiais e produtos básicos e de consumo; ferramentas e equipamentos	572,14	2,38	2,38
C - Rádio de comunicação (Nextel)	90,00	90,00	90,00
D - Traslados (transporte para demais edifícios do MP)	240,00	20,00	20,00
E - Outros (especificar)		-	-
TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO DE OBRA		243,21	243,21

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS			
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	813,47	661,26
B - SESI ou SESC	1,50%	61,01	49,59
C - SENAI ou SENAC	1,00%	40,67	33,06
D - INCRA	0,20%	8,13	6,61
E - Salário Educação	2,50%	101,68	82,66
F - FGTS	8,00%	325,39	264,50
G - Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	122,02	99,19
H - SEBRAE	0,60%	24,40	19,84
Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	1.496,77	1.216,71

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário			
4.2 - 13º Salário		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	338,81	275,41
B – Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º Salário, férias e terço constitucional (Anexo VII da IN 02/MP)	33,25%	1.352,39	1.099,34
Total de 13º Salário		1.691,20	1.374,75
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,02%	3,01	2,45
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	36,80%	1,11	0,90
B.1 - Incidência do Submódulo 4.1 sobre remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 12º dias de licença-maternidade	36,80%	10,81	8,79
Total de afastamento maternidade	36,82%	14,93	12,14
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	2,58%	186,42	151,54
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	14,91	12,12
C - Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado		222,76	181,08
FGTS (40%)	5,00%	203,37	165,32
Contribuições sociais (10%)		19,39	15,76
D - Aviso prévio trabalhado	0,04%	1,63	1,32
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%		
F - Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,16%	0,41	0,33
FGTS (40%)			
Contribuições sociais (10%)		6,51	5,29
Total de provisão para Rescisão	15,79%	424,09	344,74
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A – Férias e terço constitucional de férias	0,00%	-	-
B – Ausência por doença	5	56,49	45,92
C - Licença paternidade (5 dias)	1,50%	0,03	0,02
D - Ausências legais	1	11,30	9,18
E - Ausência por acidente de trabalho (15 dias)	8,00%	13,56	11,02
F - Outros (especificar)	0,00%	-	-
Subtotal		81,38	66,14
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente (Conta vinculada – Anexo VII IN nº 02)	7,82%	318,07	258,55
Total dos custos de reposição do profissional ausente		399,45	324,69
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias		1.496,77	1.216,71
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		1.691,20	1.374,75
4.3 - Afastamento maternidade		14,93	12,14
4.4 - Custo de rescisão		424,09	344,74
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		399,45	324,69
4.6 - Outros (especificar)		-	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		4.026,44	3.273,03

TOTAL DOS MÓDULOS 1, 2, 3 E 4 PARA CÁLCULO DO MÓDULO 5			
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% dos Tributos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	19%	1.731,75	1.455,53
B – Lucro	18,00%	1.952,32	1.640,91
C – Tributos	8,65%	1.074,24	1.018,60
Base para o cálculo dos tributos		12.418,97	11.775,70
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	453,29	429,81
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	620,95	588,79
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	45,65%	4.758,31	4.115,04

QUADRO RESUMO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A – Módulo 1 – Composição da Remuneração	4.067,34	3.306,30
B – Módulo 2 – Benefícios	777,46	838,12
C – Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	243,21	243,21
D – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	4.026,44	3.273,03
E – Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	4.758,31	4.115,04
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	13.872,76	11.755,70

TOTALIZAÇÃO

TOTAL ESTIMADO MENSAL (4 Funcionários – 2 postos)	51.296,92
TOTAL ESTIMADO ANUAL (4 Funcionários – 2 postos)	615.563,04

**ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ESTIMATIVA DE MATERIAIS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pilha 1.5v 2.500 mah- NI-MH recarregável	Um	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
2	Bateria alcalina 12V - alcalina -	Um	10	R\$ 2,12	R\$ 21,20
3	Cabo de Sinal VGA,SVGA para conector HD-15 macho/fêmea (16vias) Compatibilidade de vídeo: NTSC, PALM, PAL-N-SECAM/PC	MI	50	R\$ 4,70	R\$ 235,00
4	Capa P/ Conector DB 15 (ferro)	Um	50	R\$ 7,42	R\$ 371,00
5	Conector DB 15 macho SVGA	Um	50	R\$ 2,12	R\$ 106,00
6	Conector SPEKION 4 vias fêmea de painel	Um	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
7	Conector SPEKION 4 vias macho	Um	10	R\$ 19,66	R\$ 196,60
8	Conector XLR (S3FLP)	Um	20	R\$ 15,73	R\$ 314,60
9	Conector XLR (S3MLP)	Um	20	R\$ 14,05	R\$ 281,00
10	Conector XLR de painel	Um	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
11	Disco DVD-R W 4,7 GB	Um	20	R\$ 4,56	R\$ 91,20
12	Fio para vídeo digital 2x24	MI	20	R\$ 5,04	R\$ 100,80
13	Fio para microfone 2 x 0,30 mm	MI	30	R\$ 2,70	R\$ 81,00
14	Fio paralelo 2 x 2,5 mm bicolor	MI	30	R\$ 2,10	R\$ 63,00
15	Fita Isolante (20m)	Um	10	R\$ 3,18	R\$ 31,80
16	Plug P10 Macho (mono) metal	Um	20	R\$ 4,13	R\$ 82,60
17	Plug P2 Macho (mono) metal	Um	15	R\$ 1,80	R\$ 27,00
18	Plug RCA macho de metal	Um	15	R\$ 3,71	R\$ 55,65
19	Solda 500 gramas	Um	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
20	TWEETER (ST300/302) 50 wats rms	Um	4	R\$ 116,60	R\$ 466,40
Custo estimado anual de materiais					R\$ 3.482,85

ANEXO “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA**Composição de custos de ferramentas básicas**

	Descrição	Unidade	Quantidade	Unit.	Valor Total
1	kit ferramenta c/186 pes c/v maleta eda ou Similar	pc	1	R\$ 694,69	R\$ 694,69
2	Chave de Fenda/Philips c/6pc Belzer ou Similar	jg	2	R\$ 34,11	R\$ 68,22
3	Alicate universal 8" CB laranja c/v ref 219022bbr Belzer ou Similar	pc	1	R\$ 51,53	R\$ 51,53
4	Alicate Corte Diag 6" c/v 1000v Vonder ou Similar	pc	1	R\$ 34,62	R\$ 34,62
5	Alicate M Cana Reto 6" 1000v Vonder Construtor ou Similar	pc	1	R\$ 30,91	R\$ 30,91
6	Kit X Line Titaneo 100Pc Bosh ou Similar	jg	1	R\$ 189,66	R\$ 189,66
7	Furadeira imp incl 5/8" HP2070X Makita ou Similar	pc	1	R\$ 961,96	R\$ 961,96
8	Ferro de solda 30w FSE0030 230v ECCOFER	pc	1	R\$ 43,73	R\$ 43,73
9	Furadeira / Paraf Bat 14.4v 1974 Ref-GSB 14.4-2 Bose ou Similar	pc	1	R\$ 630,57	R\$ 630,57
	TOTAL				R\$ 2.705,89

OBS :

1- Itens apenas demonstrativos e não taxativos, devendo ser cotados pela empresa os demais itens necessários à execução dos serviços, que irá conferir com os preços de mercado.

2- Compor o item 03 (insumos diversos - "Materiais e produtos básicos e de consumo: ferramentas e equipamentos") da Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANEXO “D” DO TERMO DE REFERÊNCIA**Quadro resumo do valor global para os serviços e materiais**

1 PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO	VALOR (R\$)
Valor estimado mensal para peças de reposição	290,24
Valor estimado anual para peças de reposição (12 meses)	3.482,85
2 SERVIÇOS PERMANENTES	
Valor estimado mensal dos serviços permanentes	51.296,92
Valor estimado anual dos serviços permanente (12 meses)	615.563,04
VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO – MENSAL	51.587,16
VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO - 12 MESES	619.045,89

ANEXO “E” DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cálculo de custos estimados de uniformes					
Item	DESCRIÇÃO DE UM CONJUNTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Terno composto de calça e camisa	Un.	2	R\$ 229,99	R\$ 459,98
2	Camisa social, manga longa	Un.	3	R\$ 79,90	R\$ 239,70
3	Cinto em couro	Un.	2	R\$ 39,90	R\$ 79,80
4	Calçado em couro, tipo social	Un.	4	R\$ 119,90	R\$ 479,60
5	Gravata	Un.	3	R\$ 29,90	R\$ 89,70
6	Par de meia social na cor preta	Un.	4	R\$ 15,90	R\$ 63,60
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 01 SEMESTRE					R\$ 1.412,38
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 01 ANO					R\$ 2.824,76

OBS:

1- Compor o item 03 (insumos diversos - "Uniformes") da Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO “F” DO TERMO DE REFERÊNCIA

DA CARGA HORÁRIA DOS POSTOS DE TRABALHO				
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	INTERVALO
1	Técnico de Áudio	1	30 horas	15 min.*
2	Operador de Áudio	1	30 horas	15 min.*

* Intervalo de 15 minutos - parágrafo 1, do art. 71, da CLT.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016
PROCESSO Nº 03110.002468/2015-74

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços técnicos para manutenção, operação e instalação em equipamentos de áudio e vídeo das unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com cessão de mão de obra e fornecimento de peças de reposição, pelo valor total mensal de _____(_____), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ _____(_____), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e dos Anexos “A” a “E” desta proposta de preços.

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços terão início de forma imediata na data de início da vigência do contrato, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Obs.: Deverá ser indicado na referida proposta os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Email/Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO ONTRATO:

Nome: _____
Endereço: _____

CEP:	Cidade:	UF:
Estado Civil		
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Condições para o preenchimento das planilhas:

- 1 - A licitante deverá preencher uma planilha para cada posto, de acordo com estes modelos, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.
- 2 – A licitante deverá adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva, no que couber.
- 3 – As alíquotas dos tributos deverão ser cotados em conformidade com a natureza de cada licitante, cumprindo a legislação vigente, tanto a nível federal quanto a nível distrital e observando a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, notadamente quanto à vedação de cotação do IRPJ e da CSLL.
- 4– Em razão da natureza dos serviços, objeto desta contratação, consoante a legislação vigente, as empresas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte não poderão apresentar alíquotas de tributos tomando por base a sua opção pelo SIMPLES, ou seja, deverão fazer a sua cotação como todas as demais empresas.

ANEXO “A” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Mão-de-obra)

Discriminação dos serviços:

Localidade: Brasília – DF

Convenção Coletiva de Trabalho:

Nº de meses de execução contratual: 12

Identificação dos Serviços

Tipo de serviço: Prestação de serviços técnicos para instalação, manutenção e operação em equipamento de áudio e vídeo do Ministério do Planejamento.

Salário Normativo da categoria profissional:

Data base da categoria:

Função:	Técnico de Áudio	Operador de Áudio
----------------	-------------------------	--------------------------

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 - Composição da Remuneração	Dados	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Salário Base			
B - Adicional periculosidade			
C - Adicional de insalubridade			
D - Adicional noturno			
E - Hora noturna adicional			
F - Adicional de Hora Extra			
G - Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
		Valor (R\$)	Valor (R\$)
2 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Transporte (R\$ 4,00 e R\$ 2,25)			
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)			
C - Assistência médica e familiar			
D - Auxílio creche			
E - Seguro de vida			
F - Auxílio funeral			
G - Outros (especificar)			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
		Valor (R\$)	Valor (R\$)
3 - Insumos Diversos			
A - Uniformes			
B - Materiais e produtos básicos e de consumo; ferramentas e equipamentos			
C - Rádio de comunicação (Nextel)			
D - Traslados (transporte para demais edifícios do MP)			
E - Outros (especificar)			
TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO DE OBRA			

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS			
		Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS			
A - INSS			
B - SESI ou SESC			
C - SENAI ou SENAC			
D - INCRA			
E - Salário Educação			
F - FGTS			
G - Seguro Acidente do Trabalho			

H – SEBRAE			
Total de Encargos previdenciários e FGTS			
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário			
4.2 - 13º Salário		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - 13º salário B - Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º Salário, férias e terço constitucional (Anexo VII da IN 02/MP)			
Total de 13º Salário			
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade B.1 - Incidência do Submódulo 4.1 sobre remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 12º dias de licença-maternidade			
Total de afastamento maternidade			
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado FGTS (40%) Contribuições sociais (10%) D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado FGTS (40%) Contribuições sociais (10%)			
Total de provisão para Rescisão			
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A – Férias e terço constitucional de férias B – Ausência por doença C - Licença paternidade (5 dias) D - Ausências legais E - Ausência por acidente de trabalho (15 dias) F - Outros (especificar)			
Subtotal			
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente (Conta vinculada – Anexo VII IN nº 02)			
Total dos custos de reposição do profissional ausente			
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias 4.2 - Encargos previdenciários e FGTS 4.3 - Afastamento maternidade 4.4 - Custo de rescisão 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente 4.6 - Outros (especificar)			
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			

TOTAL DOS MÓDULOS 1, 2, 3 E 4 PARA CÁLCULO DO MÓDULO 5			
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% dos Tributos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos B – Lucro C – Tributos Base para o cálculo dos tributos C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS) C.2 - Tributos Estaduais (especificar) C.3 - Tributos Municipais (ISS) C.4 - Outros Tributos (especificar)			

TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
--	--	--	--

QUADRO RESUMO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A – Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B – Módulo 2 – Benefícios		
C – Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
E – Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

TOTALIZAÇÃO

TOTAL ESTIMADO MENSAL (4 Funcionários – 2 postos)	
TOTAL ESTIMADO ANUAL (4 Funcionários – 2 postos)	

ANEXO “B” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA DE MATERIAIS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pilha 1.5v 2.500 mah- NI-MH recarregável	Unidade	20		
2	Bateria alcalina 12V - alcalina -	Unidade	10		
3	Cabo de Sinal VGA,SVGA para conector HD-15 macho/fêmea (16vias) Compatibilidade de vídeo: NTSC, PALM, PAL-N-SECAM/PC	MI	50		
4	Capa P/ Conector DB 15 (ferro)	Unidade	50		
5	Conector DB 15 macho SVGA	Unidade	50		
6	Conector SPEKION 4 vias fêmea de painel	Unidade	10		
7	Conector SPEKION 4 vias macho	Unidade	10		
8	Conector XLR (S3FLP)	Unidade	20		
9	Conector XLR (S3MLP)	Unidade	20		
10	Conector XLR de painel	Unidade	20		
11	Disco DVD-R W 4,7 GB	Unidade	20		
12	Fio para vídeo digital 2x24	MI	20		
13	Fio para microfone 2 x 0,30 mm	MI	30		
14	Fio paralelo 2 x 2,5 mm bicolor	MI	30		
15	Fita Isolante (20m)	Unidade	10		
16	Plug P10 Macho (mono) metal	Unidade	20		
17	Plug P2 Macho (mono) metal	Unidade	15		
18	Plug RCA macho de metal	Unidade	15		
19	Solda 500 gramas	Unidade	2		
20	TWEETER (ST300/302) 50 wats rms	Unidade	4		
Custo estimado anual de materiais					

ANEXO “C” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Composição de custos de ferramentas básicas					
	Descrição	Unidade	Quantidade	Unit.	Valor Total
1	kit ferramenta c/186 pes c/v maleta eda ou Similar	pc	1		
2	Chave de Fenda/Philips c/6pc Belzer ou Similar	jg	2		
3	Alicate universal 8" CB laranja c/v ref 219022bbr Belzer ou Similar	pc	1		
4	Alicate Corte Diag 6" c/v 1000v Vonder ou Similar	pc	1		
5	Alicate M Cana Reto 6" 1000v Vonder Construtor ou Similar	pc	1		
6	Kit X Line Titaneo 100Pc Bosh ou Similar	jg	1		
7	Furadeira imp indl 5/8" HP2070X Makita ou Similar	pc	1		
8	Ferro de solda 30w FSE0030 230v ECCOFER	pc	1		

9	Furadeira / Paraf Bat 14.4v 1974 Ref-GSB 14.4-2 Bose ou Similar	pc	1		
	TOTAL				

OBS :

1- Itens apenas demonstrativos e não taxativos, devendo ser cotados pela empresa os demais itens necessários à execução dos serviços, que irá conferir com os preços de mercado.

2- Compor o item 03 (insumos diversos - "Materiais e produtos básicos e de consumo: ferramentas e equipamentos") da Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANEXO "D" DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Quadro resumo do valor global para os serviços e materiais	
1 PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO	VALOR (R\$)
Valor estimado mensal para peças de reposição	
Valor estimado anual para peças de reposição (12 meses)	
2 SERVIÇOS PERMANENTES	
Valor estimado mensal dos serviços permanentes	
Valor estimado anual dos serviços permanente (12 meses)	
VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO – MENSAL	
VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO - 12 MESES	

ANEXO “E” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Cálculo de custos estimados de uniformes					
Item	DESCRIÇÃO DE UM CONJUNTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Terno composto de calça e camisa	Un.	2		
2	Camisa social, manga longa	Un.	3		
3	Cinto em couro	Un.	2		
4	Calçado em couro, tipo social	Un.	4		
5	Gravata	Un.	3		
6	Par de meia social na cor preta	Un.	4		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 01 SEMESTRE					
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 01 ANO					

OBS:

1- Compor o item 03 (insumos diversos - "Uniformes") da Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada _____ (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, e pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, **AUTORIZA** a União, representada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, a solicitar junto ao Banco do Brasil, agência -----, a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo MP, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2016
PROCESSO N.º 03110.002468/2015-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA -----
-----.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.002468/2015-74, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Portaria SLTI/MP nº 20, de 31 de março de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos para manutenção, operação e instalação em equipamentos de áudio e vídeo das unidades da Contratante, com cessão de mão de obra e fornecimento de peças de reposição, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016, com seus Anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas seguintes instalações e demais edifícios administrados pela Contratante em Brasília/DF:

- Bloco K - Esplanada dos Ministérios;
- Bloco C - Esplanada dos Ministérios;
- Secretaria de Orçamento Federal (SOF) – SEPN Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 516 - Bloco D.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA E DA CARGA HORÁRIA

1. O quantitativo de mão-de-obra:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	JORNADA DE TRABALHO	QTD. PROFISSIONAIS	INTERVALO
1	Técnico de Áudio	1	30 horas	2	15 min.*
2	Operador de Áudio	1	30 horas	2	15 min.*

* Intervalo de 15 minutos – parágrafo 1, do art. 71, da CLT.

2. O Técnico de Áudio deverá possuir curso de ensino fundamental completo e curso de técnico de áudio, o Operador de Áudio; curso de ensino fundamental completo e de operador de áudio.

3. O Técnico e Operador deverão possuir Registro Profissional no Ministério do Trabalho e Emprego.

4. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meios próprios ou mediante vale transporte e entre as unidades de prestação de serviços descritos na Cláusula Terceira deste Contrato (do local da prestação dos serviços).

CLÁUSULA QUINTA – DO EFETIVO E DA JORNADA DE TRABALHO

1. DO EFETIVO

1.1. Comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica requerida da mão-de-obra, por meio de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e experiência comprovada em Carteira de trabalho ou outro meio hábil e legal de comprovação.

2. DA JORNADA DE TRABALHO

2.1. A Contratada prestará os serviços de segunda a sexta-feira, entre 7 e 19 horas, com atendimento ininterrupto aos usuários, devendo alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos pela Contratante.

2.2. A Fiscalização da Contratante poderá solicitar a redistribuição dos postos de trabalho alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento previsto no item 2.1 desta Cláusula.

2.3. A critério da Fiscalização a extensão do horário de funcionamento previsto no item 2.1 desta Cláusula poderá ser compensada pela correspondente redução em dia subsequente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.4. A carga horária dos profissionais alocados em cada posto de trabalho consta da Cláusula Quarta deste Contrato e deverá respeitar o disposto na convenção coletiva que a Contratada apresentou na licitação.

2.5. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária dos técnicos residentes, a Contratada deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 30 horas semanais, para serem lançadas como banco de horas para compensação de horas.

2.6 A Contratada deverá realizar, ao início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de trabalho de cada profissional relativo a prestação do serviço realizado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia, e, hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do profissional, do encarregado e do fiscal/Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

1. DOS OPERADORES DE ÁUDIO

- a) Preparar, instalar, desinstalar e operar equipamentos de áudio e de multimídia;
- b) Conferir equipamentos e ligações, antes da realização dos eventos;
- c) Operar sistemas digitais ou analógicos de captação e distribuição de sinais de som, gerados pela mesa de áudio;
- d) Fornecer suporte para veículos de comunicação, com equipamentos disponibilizados pelo Ministério do Planejamento e/ou terceiros;
- e) Operar softwares de gerenciamento de mesa digital (Studio Manager, etc.);
- f) Formular diagnósticos para consertos especializados;
- g) Operar e monitorar softwares de sonorização e gravação de áudio, durante os eventos oficiais da Contratante, com transmissão, por meio de redes de áudio, garantindo os níveis de sinais, bem como a qualidade do áudio;

h) Gravar os eventos oficiais da Contratante por meio de softwares (FTR, Sound Forge, ou outros que venham a ser incorporados) em meio digital e/ou analógico de áudio, com as devidas anotações dos eventos em planilha;

i) Regravar em mídia digital e/ou analógica o áudio dos eventos da Contratante;

j) Organizar arquivos, bem como envio e recebimento de documentos pertinentes à sua área de atuação, garantindo a pronta localização dos dados;

k) Preparar arquivos digitais de áudio, editá-los e publicá-los para captação e recepção interna e /ou externa;

l) Processar, mixar, converter e editar arquivos de áudio;

m) Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da Contratante;

n) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

o) Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

p) Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;

q) Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da Contratada, tais como fita DAT, cartões de memória, mídias CD e DVD, dentre outros;

r) Não utilizar telefone celular nas cabines de som durante os eventos; não acessar Internet e/ou Internet nos microcomputadores das cabines de som, bem como qualquer outra atividade que possa interferir no bom desempenho da operação do console de mixagem;

s) Manter perfeita integração com os Servidores que fazem os atendimentos nos eventos, para o bom andamento dos trabalhos;

t) Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com as Autoridades, Secretários, Diretores, Coordenadores, Servidores, Convidados, Visitantes, e Contratados no âmbito da Contratante.

u) Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados e unhas asseadas;

v) Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

w) Auxiliar os responsáveis pelos atendimentos das Demandas emanadas pela Fiscalização, por ocasião da realização de eventos e solenidades oficiais da Contratante.

x) Cumprir as normas e orientações de disciplina da Contratante;

y) Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço;

z) Executar outras atividades correlatas.

2. DOS TÉCNICOS DE ÁUDIO

a) Avaliar o funcionamento dos aparelhos conforme padrões de desempenho;

b) Identificar defeitos em equipamentos e circuitos eletrônicos, bem como suas causas;

c) Formular diagnóstico sobre defeitos em aparelhos que necessitam de consertos em ambientes externos à Contratante;

d) Identificar necessidade de realizar manutenção;

e) Montar e/ou modificar circuitos eletrônicos;

f) Fazer calibragem de circuitos elétricos e eletrônicos de forma a proporcionar o melhor desempenho;

g) Identificar alteração ou mudança de dispositivos eletrônicos ou elétricos;

h) Levantar dados sobre ocorrência de mau funcionamento do equipamento;

i) Avaliar o funcionamento do equipamento conforme especificações do fabricante;

j) Analisar esquema elétrico/eletrônico do equipamento;

k) Conferir ajustes conforme padronização do fabricante;

l) Instalar e montar equipamento de áudio e vídeo, projetores de multimídia, telas de projeção fixas e/ou portáteis, aparelhos de DVD, Blu Ray e televisores, ajustes de antenas, necessários à infraestrutura física da Contratante e aos eventos oficiais da Contratante, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas;

m) Instalar, montar e fazer MANUTENÇÃO CORRETIVA em todos os equipamentos eletrônicos de áudio e vídeo da Contratante, nas centrais e redes de captação e transmissão de sinais de áudio e vídeo dos eventos oficiais, central de chamada dos motorista, dentre outros;

m.1) A instalação de qualquer equipamento ou acessório inclui a montagem, os ajustes e os testes, bem como a instalação de todo o cabeamento, necessários ao seu perfeito funcionamento;

n) Fazer o atendimento técnico e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em uso durante os eventos oficiais da Contratante;

o) Executar, com antecedência de três horas à realização dos eventos de grande porte, tais como Congressos, Solenidades de Posse, etc., todos os testes e medições em todas as redes e equipamentos que compõem os sistemas de áudio/vídeo e efetuar as eventuais correções necessárias, assegurando o bom funcionamento dos mesmos;

p) Realizar manutenção preventiva dos equipamentos de áudio e vídeo sob responsabilidade da Contratada, fazendo as devidas correções e ajustes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;

q) Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da Contratante;

r) Zelar pelas seguranças individuais e coletivas, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

s) Acompanhar os serviços de alteração na infra-estrutura das dependências da Contratante, objetivando prevenir prováveis danos aos equipamentos e efetuar as correções, quando necessário;

t) Providenciar, quando necessário, a instalação e /ou remanejamento de sonoflores do som ambiente, embutidos ou externos, caixas acústicas, transformadores de linha, potenciômetros, caixas amplificadas e respectivos pontos de rede de áudio e vídeo;

t.1) A implantação de qualquer novo sistema ou equipamento de áudio e vídeo deverá ser realizado de forma a manter em perfeito funcionamento todos os sistemas já instalados, sem que os mesmos sofram qualquer dano de descaracterização (nível de impedância, nível de corrente, nível de sinal, nível de temperatura, dentre outros);

u) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

v) Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizados, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados e unhas asseadas;

w) Cumprir a escala de atendimento, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;

x) Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da Contratada, tais como: cabos, conectores, baterias, pilhas, dentre outros;

y) Não utilizar telefone celular na cabine de som durante os eventos; não acessar Internet e/ou Internet nos microcomputadores das cabines de som, bem como qualquer outra atividade que possa interferir no bom desempenho da operação de console de mixagem;

z) Manter perfeita integração com os Servidores que fazem os atendimentos nos eventos, para o bom andamento dos trabalhos;

aa) Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com as Autoridades, Secretários, Diretores, Coordenadores, Servidores, Convidados, Visitantes e Contratados, no âmbito da Contratante;

bb) Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

cc) Auxiliar os responsáveis pelos atendimentos das Demandas emanadas pela Fiscalização, por ocasião da realização de eventos e solenidades oficiais da Contratante;

- dd) Cumprir as normas e orientações de disciplina da Contratante;
- ee) Comunicar à Fiscalização qualquer acontecimento entendido irregular no serviço;
- ff) Realizar outras atividades correlatas à função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Realizar a montagem e remanejamento de equipamentos de áudio e vídeo: instalação da mesa de som, microfones, retroprojetores e demais equipamentos de áudio-visual.
2. Realizar a operação dos equipamentos de áudio e vídeo: manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som, e distribuição de sinais de áudio para emissoras, quando houver necessidade.
3. Efetuar gravações de áudio quando da realização de reuniões.
4. Efetuar pequenos reparos nos equipamentos, instalações e infraestrutura de áudio e vídeo.
5. Responder pelo bom funcionamento dos equipamentos de áudio e vídeo.
6. Operar sistema de sonorização móvel com mesa analógica que poderá ser montado nos diversos espaços da Contratante e eventualmente em outros locais, dentro do Distrito Federal.
7. Montar, testar e desmontar equipamentos de som móvel (rack com mesa, amplificadores, gravadores, caixas de som, notebook, etc.).
8. Checar funcionamento dos equipamentos (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos).
9. Operar equipamentos e sistemas de som e imagens como, mesa de som, projetores e outros similares durante os eventos.
10. Operar sistema de comunicação audiovisual interligado no sistema de produção de vídeo (telão - projetor multimídia e notebook).
11. Formular diagnósticos para consertos especializados.
12. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da Contratada, seguindo padrão estabelecido pela Contratante.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a serem solicitados pelos técnicos da Contratada.
- c) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- d) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- e) Comunicar, oficialmente, à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- g) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) Manter os sistemas constantes do objeto deste Contrato em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças.

b) Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nesses casos haverá a devida compensação de horas trabalhadas, conforme previsto neste Contrato.

c) Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, Normas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, Normas da Companhia Energética de Brasília, as normas de Segurança do Trabalho, normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF, e demais normas, Leis, Decretos e regulamentos pertinentes.

d) Realizar serviços de assessoramento técnico, quando da elaboração de projetos atinentes às áreas objeto do presente Contrato, inclusive propor melhoria nas instalações, com vistas a otimizar os sistemas instalados, sem custos adicionais ao Contrato.

e) Observar e zelar para que seu pessoal cumpra rigorosamente todas as normas e regulamentos internos da Contratante, especialmente aqueles relacionados à segurança e higiene do trabalho.

f) Submeter previamente à aprovação da fiscalização da Contratante, a relação das peças, componentes e materiais que forem necessários substituir ou utilizar nos sistemas, com justificativa técnica.

g) Informar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer irregularidades encontradas, para que se adotem as medidas necessárias.

h) Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações da Contratante que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Contratante.

i) Orientar os funcionários da Contratada a não utilizar qualquer dependência ou instalação da Contratante, de forma imprópria e fora do escopo contratual.

j) Manter, nas dependências da Contratante, Livro de Ocorrência fornecido pela Contratada, onde serão registradas diariamente as anotações julgadas pertinentes, devendo conter a ciência com assinatura do funcionário, e ser apresentado à fiscalização/Contratante, ao final de cada dia, para conhecimento e visto.

k) Responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças/componentes/equipamentos que forem substituídos, após devidamente autorizado pela fiscalização/Contratante e, desde que não possam ser reutilizados.

l) Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

m) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, as comprovações respectivas. A Contratada não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pela Contratante, como causa da não-promoção do pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

n) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

o) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido em dependências da Contratante.

p) Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pela Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas e Convenção Coletiva da categoria.

q) Apresentar à Contratante, no primeiro dia de início da execução dos serviços, relação dos profissionais, assim como equipamentos, instrumentos e ferramentas à disposição da Contratada, que permanecerão nas dependências da Contratante, para a perfeita execução dos serviços constantes deste Contrato.

r) Utilizar mão-de-obra especializada e qualificada à perfeita execução dos serviços.

s) Fornecer relação nominal dos empregados nos moldes a serem estabelecidos pela Contratante.

t) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

u) Manter os postos e/ou funções ocupadas durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo as substituições ser comunicadas por escrito a fiscalização com no mínimo 01 mês de antecedência. Os empregados substitutos devem ser da mesma categoria profissional do empregado substituído e orientado antecipadamente sobre os serviços e rotinas da Contratante.

v) Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestar os serviços.

w) Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Contratante, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Administração entender conveniente, sem prejuízo da jornada de trabalho semanal e sem custos adicionais ao contrato.

x) Sempre que a fiscalização solicitar, a Contratada deverá emitir relatório técnico comprovando a necessidade técnica do serviço e substituição de materiais de reposição, peças, componentes e acessórios, com acompanhado de documentos demonstrativos, tais como tabelas, gráficos e outros.

y) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens da Contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

z) Acatar as orientações do Fiscal e Supervisor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

aa) Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformes.

bb) Indicar pelo menos 1 (um) preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, com autonomia na tomada de decisão junto à fiscalização.

cc) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

dd) Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

ee) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

ff) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

gg) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

hh) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

ii) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependências da Contratante.

jj) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

kk) Assumir a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todas as ferramentas e materiais de consumo e necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações.

ll) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas capacitadas, com boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

mm) Manter nas dependências da Contratante cadastro atualizado dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma que a Contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos ocupados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS

1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MATERIAL/EQUIPAMENTO

1. A Contratada deverá fornecer maleta básica para o técnico a qual deverá ser composta de:

- 01 Kit ferramenta c/186pcs c/v maleta eda ou Similar
- 02 Chaves de Fenda/Philips c/6pc Belzer ou Similar
- 01 Alicates universal 8" CB laranja c/v ref 219022bbr Belze ou Similar
- 01 Alicates Corte Diag 6" c/v 1000v Vonder ou Similar
- 01 Alicates M Cana Reto 6" 1000v Vonder Construtor ou Similar
- 01 Kit X Line Titaneo 100Pc Bosch ou Similar
- 01 Furadeira imp incl 5/8" HP2070X Makita ou Similar
- 01 Ferro de solda 30w FSE0030 230v ECCOFER
- 01 Furadeira / Paraf Bat 14,4v 1974 Ref-GSB 14,4-2 Bosc ou Similar

2. As ferramentas descritas no item 1 desta Cláusula são exemplificativas, sendo que a Contratada deverá fornecer todos equipamentos que a equipe técnica demandar para executar os serviços.

3. Os custos com ferramentas estão inclusos na Planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratada.

4. A Contratada assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, cujo custo consta da Planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratada.

5. A Contratada assumirá, também, os custos referentes a reparos que envolvam serviços externos de terceiros. Exemplo: transporte, desmontagem, remontagem, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, dentre outros. Caso os custos, decorrentes desses serviços não forem planilhados quando da licitação, a Contratada deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a Contratante isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

6. No desempenho do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada assumirá o ônus pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas conexas, tais como: abertura e reposicionamento do forro, rasgos em alvenarias e pisos, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes, e outros serviços necessários. Os reparos para recomposição dos prédios deverão ser de acordo com as especificações que se encontravam anteriormente a intervenção da Contratada.

7. Os serviços de manutenção em equipamentos e instalações da Contratante serão prestados com o fornecimento, pela Contratada, de todo o material necessário, o ônus do material de reposição/peças/componentes efetivamente empregados na manutenção, correrá por conta da Contratante, mediante ressarcimento à Contratada. O pagamento do material será pago conforme o descrito na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

8. Os custos para reparos/recomposição deverão ser os apresentados na licitação. Contudo, caso não tenham sido planilhados tais custos, deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a Contratante isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

9. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

10. A Contratada deverá garantir, no mínimo, para as peças/componentes fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

11. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

12. Caso haja necessidade de peças não previstas na planilha estimativa de material, que sejam indispensáveis para a execução dos serviços, a Contratada deverá observar os seguintes critérios:

12.1 Apresentar no mínimo 02 (dois) orçamentos do material de empresas diferentes de forma detalhada, constando no mínimo, nome, marca, especificações, valores unitários e totais das peças.

12.2 Os orçamentos apresentados pela Contratada serão objetos de aprovação por parte da Contratante. Neste caso será realizada pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização da Contratante, e será considerando o menor preço encontrado pela Contratada ou pela Contratante.

12.3 O prazo para apresentação dos orçamentos será de no máximo 03 (três) dias úteis.

13 Sempre que a fiscalização solicitar, a Contratada deverá emitir relatório técnico comprovando a necessidade técnica do serviço e substituição de materiais de reposição, peças, componentes e acessórios, inclusive com acompanhado de documentos demonstrativos tais como tabelas, gráficos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO UNIFORME

1. Manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis.

2. A Contratada deverá submeter amostra para aprovação por parte da Contratante, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo que o uniforme deverá constar de:

Descrição de 01 conjunto de uniforme/cor preta	Quantidade por semestre
- Terno composto de: • Calça social comprida confeccionada em tecido de microfibra com presilhas para cinto na cor preta. • Paletó confeccionado em tecido de microfibra, na cor preta.	02 conj.
Camisa confeccionada em tecido 100% algodão, na cor branca, manga longa, com um bolso superior esquerdo e emblema da empresa, abotoamento frontal.	03 und.
Cinto de couro , na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta.	02 und.
Par de sapatos ortopédico tipo social , na cor preta, 100% em couro, com/sem cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor. MODELO REFERÊNCIA: PIPPER ANTITENSOR LINHA DOVES 24810	04 pares
- Par de meias em tecido liso, 100% poliamida, na cor a ser definida pela Fiscalização , tamanho único. - Quantidade: 4 por semestre	04 und.
- Gravata modelo social vertical, confeccionada em jacquard de poliéster, forrada em nylon, acabamento de primeira qualidade, na cor preta.	03 und.

3 Substituir os uniformes **semestralmente**, contados a partir da assinatura deste Contrato ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

4 Encaminhar à Fiscalização, até 20 dias do início deste Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses.

5 Os custos com os uniformes deverão compor a Planilha de custos e formação de preços, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

1. Fornecer para cada funcionário e para o fiscal do contrato, sistema de comunicação eficiente tipo rádio (Nextel) para efetuar comunicação diretamente entre os funcionários e administração.

2. O sistema deverá funcionar perfeitamente em todas as dependências da Contratante.

3. Os custos com os rádios deverão compor a Planilha de custos e formação de preços, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ ----- (-----), e para o fornecimento de peças e material de reposição, mediante demanda, o valor mensal estimado de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total de R\$ ----- (-----), conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO/POSTO	TOTAL DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL
Técnico de Áudio	1		
Operador de Áudio	1		
*Peças e materiais de reposição			
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL			
VALOR TOTAL ANUAL			

*Consta da relação abaixo:

*PLANILHA ESTIMATIVA DE MATERIAIS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pilha 1.5v 2.500 mah- NI-MH recarregável	Un.	20		
2	Bateria alcalina 12V - alcalina -	Un.	10		
3	Cabo de Sinal VGA,SVGA para conector HD-15 macho/fêmea (16vias) Compatibilidade de vídeo: NTSC, PALM, PAL-N-SECAM/PC	MI	50		
4	Capa P/ Conector DB 15 (ferro)	Un.	50		
5	Conector DB 15 macho SVGA	Un.	50		
6	Conector SPEKION 4 vias fêmea de painel	Un.	10		
7	Conector SPEKION 4 vias macho	Un.	10		
8	Conector XLR (S3FLP)	Un.	20		
9	Conector XLR (S3MLP)	Un.	20		
10	Conector XLR de painel	Un.	20		
11	Disco DVD-R W 4,7 GB	Un.	20		
12	Fio para vídeo digital 2x24	MI	20		
13	Fio para microfone 2 x 0,30 mm	MI	30		
14	Fio paralelo 2 x 2,5 mm bicolor	MI	30		
15	Fita Isolante (20m)	Un.	10		

16	Plug P10 Macho (mono) metal	Un.	20		
17	Plug P2 Macho (mono) metal	Un.	15		
18	Plug RCA macho de metal	Un.	15		
19	Solda 500 gramas	Un.	2		
20	TWEETER (ST300/302) 50 wats rms	Un.	4		
Custo estimado mensal de materiais					
Custo estimado anual de materiais					

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Contratante depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03 de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Primeiro

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação.

Parágrafo Segundo

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Terceiro

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Quarto

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro, desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

Parágrafo Quinto

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Sexto

A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Sétimo

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Oitavo

A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

Parágrafo Nono

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Décimo

A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Décimo Primeiro

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços

contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Segundo

Os valores provisionados para atendimento ao Parágrafo terceiro, desta Cláusula, serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela Contratante, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo Primeiro

A Contratante pagará, também, à Contratada, o valor correspondente às peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da relação dos materiais/preços individualizados.

Parágrafo Segundo

O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quarto

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da Contratante.

Parágrafo Quinto

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2016, na seguinte classificação orçamentária: 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100, PO 0003. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da Contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

1.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

2. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

3. A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela Contratante, competentes em acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. O fiscal ou substituto dará ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada.

Parágrafo Segundo

A presença da Fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização poderá afastar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, operário ou membro da equipe técnica da Contratada que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil com os fiscais ou prepostos da Contratante.

Parágrafo Quarto

A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

Parágrafo Quinto

À Contratante será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a Contratada refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais à Contratante.

Parágrafo Sexto

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

Conforme apresentação do quadro de funcionários deste Contrato, a Fiscalização ou preposto da Contratante poderá, a seu critério, solicitar a presença do Engenheiro para avaliação e indicação dos serviços a serem adotados para situações específicas para acompanhar serviços que sejam identificados como sendo de risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

É vedada expressamente a contratação de familiar de agente público para prestar serviços no âmbito da Contratante, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. Tal vedação encontra-se prevista no Decreto nº 7.203/2010, conforme abaixo:

Art. 2º - Para os fins deste Decreto considera-se:

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, (...):

Art. 6º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

- b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da nota fiscal mensal, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota fiscal mensal, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos dois anos.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

Parágrafo Terceiro

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto

A sanção estabelecida na alínea “d” do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quinto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

Parágrafo Sexto

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no caput desta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução deste Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

Parágrafo Sétimo

É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Oitavo

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Parágrafo Nono

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo

as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I, desta Cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia; e

b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2016.

UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: